

Especializado para o Tratamento de Epidemias e Pandemias (CETEP), no valor de Kz: 3 026 299 702,01 (três mil milhões, vinte e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dois Kwanzas e um cêntimo).

2. O Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é autorizado, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a Adenda acima referida.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3073-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 94/22
de 26 de Abril

Considerando que no âmbito do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 de Angola que determina os objectivos, estratégias, programas e acções para a reabilitação de infra-estruturas rodoviárias, incluindo a intervenção nos eixos estruturantes na Província do Cuando Cubango e na Província do Cuanza-Sul;

Considerando que com base no referido Plano foi assinado um Memorando de Entendimento entre o Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território da República de Angola e dois Consórcios da República Federativa da Alemanha para financiar a execução dos Projectos de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Caiundo/Mbalatchau, na extensão de 50 km, no valor global de € 49 248 150,00

(quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta Euros);

- b) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Caiundo/Mbalatchau, na extensão de 50 km, no valor global de Kz: 922 642 597,75 (novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete Kwanzas e setenta e cinco cêntimos);
- c) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mbalatchau/Savate, na extensão de 96,794 km, no valor global de € 95 606 231,70 (noventa e cinco milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e trinta e um Euros e setenta cêntimos);
- d) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mbalatchau/Savate, na extensão de 96,794 km, no valor global de Kz: 1 791 141 524,37 (mil milhões, setecentos e noventa e um milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro Kwanzas e trinta e sete cêntimos);
- e) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Savate/Cuangar (Lote 1), incluindo Ramal de Ligação à Catuitui, na extensão de 119,1 km, no valor global de € 124 073 853,00 (cento e vinte e quatro milhões, setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três Euros);
- f) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Savate/Cuangar (Lote 1), incluindo Ramal de ligação à Catuitui, na extensão de 119,1 km, no valor global de Kz: 2 324 470 661,02 (dois mil milhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e um Kwanzas e dois cêntimos);
- g) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mussende/Andulo, na extensão de 168 km, no valor global de € 166 047 986,83 (cento e sessenta e seis milhões, quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis Euros e oitenta e três cêntimos);
- h) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mussende/Andulo, na extensão de 168 km, no valor global de Kz: 3 110 826 009,27 (três mil milhões, centos e dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, nove Kwanzas e vinte e sete cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever os projectos no Programa de Investimento Público (PIP) do presente exercício económico e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3073-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 95/22
de 26 de Abril

Tendo em conta que a República de Angola detém a Presidência Rotativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP e por esta razão acolhe a «Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022», que será realizada em Luanda, de 26 de Abril a 5 de Maio de 2022;

Havendo a necessidade de organizar os preparativos para que haja uma comemoração condigna da «Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022» de grande importância para os povos dos Estados-Membros.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com n.º 2 do artigo 58.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/21, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a Organização da «Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022», coordenada pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente e integra as entidades seguintes:

- a) Ministro das Relações Exteriores;
- b) Ministra das Finanças;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministra da Educação;
- e) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- f) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
- g) Ministra do Ensino Superior, Ciência e Tecnologias e Inovação;
- h) Ministra da Saúde;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministra da Juventude e Desportos;
- k) Ministro da Indústria e Comércio;
- l) Ministro da Economia e Planeamento;
- m) Governadora da Província de Luanda;
- n) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos;
- o) Secretária do Presidente da República para os Assuntos Sociais;
- p) Director do Cerimonial do Presidente da República.

2. A Comissão Interministerial ora criada tem as atribuições seguintes:

- a) Elaborar Termos de Referência, um cronograma de acções comemorativas à Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022, devendo anexar a calendarização das actividades a realizar;
- b) Analisar e avaliar a previsão do custo de cada acção comemorativa, de forma a apresentar uma proposta de orçamento para a realização do evento;
- c) Criar mecanismos eficientes e eficazes nos Estados-Membros, que permitam a divulgação da Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022 a nível interno, sobretudo junto dos grupos-alvo nacionais;
- d) Preparar, organizar e coordenar, a nível interno e externo, as operações necessárias à realização das comemorações;
- e) Estabelecer contacto com os parceiros previamente identificados com vista à solicitação de apoio técnico e financeiro para a realização da Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022;
- f) Propor superiormente tudo o que seja considerado necessário para o bom desempenho da missão;
- g) Identificar espaços a serem utilizados para a realização das diferentes actividades;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente da República no âmbito das acções comemorativas da Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022.

3. O Coordenador da Comissão pode convidar quaisquer entidades que julgue de importante relevância e necessidade para a prossecução exitosa das actividades que se propõe realizar no âmbito da «Capital da Cultura da CPLP — Luanda 2022».

4. A Comissão Interministerial ora criada é apoiada por um Grupo Técnico coordenado pela Secretaria de Estado para a Cultura, constituído por Secretários de Estado e Entidades Equiparadas, Representantes dos Departamentos Ministeriais que constam do ponto 1 e Representantes das Associações Públcas e Privadas que devem efectuar um levantamento de questões políticas, científicas, culturas e desportivas.